



Assembleia Geral Ordinária

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 27.º, alínea c), 29.º, n.º 2 alínea a) e 31.º, n.º 4, alínea a) dos Estatutos, convoca-se todos os associados da RARÍSSIMAS – Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras, com sede na Rua das Açucenas, lote 1, loja direita, 1300-003 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 506027244, para reunir, em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 16 de dezembro de 2019, às 10 horas, na Casa dos Marcos, na Rua D. Manuel I, n.º 6, na Moita, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

Único. Eleger dos membros dos órgãos associativos – Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal – para o quadriénio dois mil e vinte/ dois mil e vinte e três (2020/2023).

Caso à hora indicada não esteja presente a maioria dos associados efetivos, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, meia hora mais tarde (isto é, às 10 horas e trinta minutos), no mesmo local, com qualquer número de associados.

Dado tratar-se de uma assembleia geral eletiva, as urnas estarão abertas desde o início dos trabalhos até às 14 horas, sem prejuízo do disposto em seguida.

O direito de voto pode ser exercido por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme o que consta no cartão do cidadão ou de documento equiparado, cuja cópia – ainda que traçada – deve acompanhar o voto.



RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização



São ainda admissíveis votos procuração. Neste caso, cada associado pode representar no máximo outro, em caso de evidenciada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida, desde que não haja conflito de interesses entre a Associação e o representante, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Uma vez que a Ordem de Trabalhos versa sobre a eleição de membros dos órgãos sociais, apenas podem votar aqueles que forem associados há, pelo menos, um ano.

Chama-se, ainda, a especial atenção para o facto de apenas poderem participar na Assembleia Geral os associados que tenham as quotizações em dia – isto é, tenham liquidado a quota de 2019 –, não se encontrem suspensos e tenham sido admitidos até ao dia 16 de setembro de 2019 (há, pelo menos, três meses antes da reunião) (art. 26.º, n.º 1 dos Estatutos).

As listas de candidatos para os órgãos sociais (Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal) devem ser apresentadas à Direção da Raríssimas entre os dias 2 e 9 de dezembro de 2019 – nos termos a seguir descritos –, sendo-lhes atribuída uma letra identificativa, porquanto terão de ser oportunamente preparados os boletins de voto, visto que a eleição dos membros de órgãos sociais terá de ser feita por voto secreto (arts. 30.º, n.º 2 e 21.º, n.º 3 dos Estatutos).

Procedimentos relativos à apresentação de listas e candidatos

- I. Os candidatos devem apresentar-se como parte de uma lista, por cada órgão social: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal (nos termos identificados em VII).
- II. Só podem fazer parte de uma lista candidata associados que tenham 1 (um) ano de filiação na Associação, e que, conseqüentemente, tenham sido admitidos na Raríssimas até ao dia 16 de dezembro de 2018.
- III. Da lista – cujos elementos devem ser ordenados por funções a desempenhar e, relativamente aos vogais, por ordem decrescente de preferência (e não numérica ou alfabeticamente) – devem constar, para além dos nomes completos dos associados candidatos ao órgão social, os respetivos números de associado.



M.

RARISSIMAS

Inovação
investigação
internacionalização



- IV. Juntamente com a lista, devem ser disponibilizados os *Curricula* dos associados candidatos, de que façam parte, pelo menos, os seguintes elementos: estado civil, residência, número de identificação fiscal e endereço eletrónico (se possível), habilitações e profissão, bem como indicação de cargos sociais desempenhados (na Associação ou noutras pessoas coletivas) nos últimos cinco anos, i.e., desde 2014 (inclusive).
- V. As listas devem ser subscritas por um ou mais associados, que podem ser os elementos da lista.
- VI. Pode ser apresentada apenas lista para um órgão.
- VII. A apresentação de listas de candidatos deve ser feita de acordo com as seguintes regras:
1. Quanto aos membros da Mesa da Assembleia Geral, na lista devem ser expressamente indicados os que, uma vez eleitos, irão desempenhar as seguintes funções:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente; e
 - c) Secretário.
 2. A lista da Direção deve ser composta por um número mínimo de 5 (cinco) elementos, podendo ser, eventualmente, acrescida de 1 (um) a 3 (três) suplentes. Na lista da Direção devem ser expressamente indicados os membros que, uma vez eleitos, irão desempenhar as seguintes funções:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) Tesoureiro;
 - d) Secretário; e
 - e) Vogal e, eventualmente,
 - f) Suplentes.
 3. A lista do Conselho Fiscal deve ser composta por um número mínimo de 3 (três) elementos e devem ser expressamente indicados os membros que, uma vez eleitos, irão desempenhar as seguintes funções:



RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

- a) Presidente;
- b) Vogais; e eventualmente
- c) Suplente.

4. Se uma lista apresentar mais do que um suplente para a Direção e/ ou Conselho Fiscal, os mesmos devem ser indicados por ordem decrescente de preferência.
5. As listas candidatas às eleições serão disponibilizadas no sítio (online) da Associação – com a enunciação dos candidatos –, a partir do dia 11 de dezembro de 2019.
6. Para efeitos de composição das listas, chama-se ainda a atenção para as limitações decorrentes dos artigos 11.º, n.º 2, 19.º, n.º 3 e 24.º, n.ºs 2 e 3 dos Estatutos da Associação e dos artigos 15.º, 15.º-A, 21.º, 21.º-A, 21.º-B, n.ºs 3 e 4 e 21.º-C, n.º 6 do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, dos quais resulta o seguinte:

- a) Não serão elegíveis para cargos da Direção e do Conselho Fiscal os associados da Raríssimas que:
 - (i) mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas suas funções;
 - (ii) tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;
 - (iii) ocupem outro cargo nos órgãos sociais da Raríssimas;
 - (iv) não reúnam, cumulativamente, as seguintes condições: (a) estarem no pleno gozo dos seus direitos associativos, (b) serem maiores e (c) terem sido admitidos como associados há pelos menos um ano; ou

RARISSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização

(v) exerçam atividade conflituante com a atividade da Associação, ou integrem corpos sociais de entidades conflituantes com os da Raríssimas, em particular se o candidato tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada, ou se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

- b) A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- c) O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- d) O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Associação.
- d) Cada associado apenas pode ser indicado para uma lista e ser candidato a um único órgão, por não ser possível acumular funções.
- e) O apresentante da lista deve declarar, sob compromisso de honra, que os elementos da lista proposta aceitaram expressamente a sua inclusão na mesma.
- f) Caso não seja apresentada nenhuma lista até ao dia 9 de dezembro de 2019 (inclusive), poderá ser admitida a apresentação de lista(s) na própria Assembleia Geral, desde que preencha os requisitos legais e estatutários.
- g) Os votos serão contados com referência a cada órgão social, podendo ser eleitos os membros dos órgãos sociais integrados em diferentes listas.
- h) Serão eleitos os membros da lista que obtenham maior número de votos favoráveis.

Lisboa, 28 de novembro de 2019

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Paulo Miguel Olavo de Pitta e Cunha)

Com o apoio de

Maria Cavaco Silva

Ativado de

